

**Brasil**  
capital

## Política de Voto

## **Capítulo I - Objetivo**

A presente Política, adotada em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais que nortearão o processo decisório da Brasil Capital (“GESTORA”), no exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente Política se aplica à GESTORA e fundos de investimento sob sua gestão.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) Fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

## **Capítulo II – Áreas Envolvidas**

- Áreas de Gestão, Operacional e Compliance.

## **Capítulo III – Das Regras Gerais**

A GESTORA deverá participar das assembleias gerais das empresas cujos títulos e valores mobiliários confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob sua gestão e detentores desses títulos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a GESTORA envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas, sempre buscando as melhores condições para os fundos.

Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, a GESTORA votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização consistente dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato,

responsabilizando-se diretamente perante aos cotistas e se abstendo de votar no caso de identificada situação de potencial conflito de interesses, situações essas cuja responsabilidade de análise será do Comitê de Investimentos da GESTORA.

### **Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções**

As matérias a seguir listadas demandarão o exercício da presente Política de Voto. Nesses casos, a GESTORA deverá, obrigatoriamente, analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

Matérias relevantes obrigatórias:

- (i) referentes a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d. e demais matérias que impliquem tratamento diferenciado aos acionistas;
  
- (ii) referentes a ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
  
- (iii) referentes a cotas de fundos de investimento:
  - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555.

O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

- (i) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (ii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (iii) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

### **Processo Decisório**

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem obrigatoriedade de consulta prévia aos Investidores, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

### **Comunicação dos Votos**

A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível na sede da Brasil Capital.

### **Capítulo IV - Vigência e Atualização**

Esta Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Qualquer alteração à presente Política será amplamente divulgada a todos os Integrantes da Brasil Capital pelo Diretor de Riscos.